

# RTDC

REVISTA TRIMESTRAL DE DIREITO CIVIL

EDITORA  
PADMA

EDITORA PADMA LTDA.

Presidente: Osmundo Lima Araújo

Revista Trimestral de Direito Civil — RTDC

Ano 10, vol. 39, julho a setembro de 2009

ISSN 1518-2010

---

Diretor: Gustavo Tepedino

---

#### Conselho Editorial

Antônio Pinto Monteiro, Antonio Junqueira de Azevedo, Encarna Roca, Jean Beauchard, Luiz Edson Fachin, Pietro Perlingieri, Ricardo Pereira Lira, Ruy Rosado de Aguiar Jr. e Sálvio de Figueiredo Teixeira.

---

Coordenador Editorial: Bruno Lewicki

---

#### Conselho Assessor

Ana Luiza Maia Nevares [Atualidades-Resumos de Teses e Dissertações], Anderson Schreiber [Doutrina], Aline de Miranda Valverde Terra [Jurisprudência], Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho [Ensaio e Pareceres], Carlos Nelson Konder [Atualidades-Notícias], Gisela Sampaio da Cruz [Observador Legislativo], Milena Donato Oliva [Resenha Bibliográfica]

---

Estagiária: Talita Bretz

---

Capa e Projeto Gráfico: Simone Villas-Boas

---

Editoração Eletrônica: TopTextos Edições Gráficas Ltda.

---

Revisão: Fernando Guedes

A *Revista Trimestral de Direito Civil* é produzida no âmbito do convênio de colaboração científica e editorial firmado entre a Editora Padma, a Editora Renovar e o Instituto de Direito Civil – IDC.

Contribuições, correspondências e pedidos de intercâmbio poderão ser enviados para a Editora PADMA, na Rua Antunes Maciel, 177 – São Cristóvão – RJ – CEP 20940-010 Tel.: (21)2580-8596, ou para os e-mails: [rtdc@uol.com.br](mailto:rtdc@uol.com.br) e [rtdc@yahoo.com](mailto:rtdc@yahoo.com)

ISSN 1518-2010

CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte  
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

---

Revista trimestral de direito civil. — v.39 (julho/setembro 2009)  
. — Rio de Janeiro: Padma, 2000-  
v.

Gustavo Tepedino

Trimestral

1. Direito — Periódicos brasileiros.  
95-1227.

CDU — 34(07)

---

ANO 10  
VOL. 39  
JUL/SET  
2009

# RTDC

REVISTA TRIMESTRAL DE DIREITO CIVIL

## SUMÁRIO

<b>Doutrina</b> .....	<b>1</b>
O extremo da vida - Eutanásia, accanimento terapeutico e dignidade humana - <i>Gustavo Tepedino e Anderson Schreiber</i> .....	3
El daño originado en el consumo de cigarrillos: su prueba - <i>Jorge Mosset Iturraspe</i> .....	19
A nova roupagem da autonomia privada e a relação de fiança locatícia: uma análise doutrinária e jurisprudencial a partir dos novos princípios contratuais - <i>Leandro Soares Lomeu</i> .....	33
Breves considerações em torno do art. 944, parágrafo único, do Código Civil - <i>Marcelo Junqueira Calixto</i> .....	51
Notas sobre o plágio de obra literária e institutos afins - <i>Simone Lahorgue Nunes</i> .....	77
<b>Experiência Estrangeira</b> .....	<b>87</b>
Historia de la codificación del Derecho Civil en Hungría - <i>Gábor Hamza</i> .....	89
<b>Jurisprudência</b> .....	<b>103</b>
STJ – Recurso Especial nº 911.802 – RS (2006/0272458-6). Serviço de telefonia. Cobrança de tarifa de assinatura básica residencial. Ausência de ofensa a normas e princípios do Código de Defesa do Consumidor.....	105
Comentário ao voto-vista proferido pelo Ministro Herman Benjamin no Recurso Especial nº 911.802 do Superior Tribunal de Justiça – <i>Pedro Modenesi</i> .....	185

STJ – Recurso Especial nº 1.041.751 – DF (2008/0062175-8).  
Alteração do registro de nascimento do filho para averbação  
do nome de solteira da genitora que, após o divórcio, voltou  
a usá-lo. Possibilidade.....209

TJRJ – Apelação Cível nº 22.993/2009. Dano moral. Despatrimonia-  
lização da reparação. Pedido formal de desculpas pelo  
ofensor.....215

TJRJ – Apelação Cível nº 8119/2009. Declaração de ausência e  
inexistência de bens a arrecadar. Possibilidade. Tutela da dig-  
nidade da pessoa humana.....219

### **Observador Legislativo** ..... 225

Lei n.º 11.924, de 17 de abril de 2009: Altera o art. 57 da Lei  
n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para autorizar o enteado  
ou a enteada a adotar o nome da família do padrasto ou  
da madrastra.....227

Rio de Janeiro – Lei n.º 5.440, de 5 de maio de 2009: Altera a  
Lei n.º 1.427, de 13 de fevereiro de 1989.....227

São Paulo – Lei n.º 13.541, de 7 de maio de 2009: Proíbe o  
consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de  
qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco,  
na forma que especifica.....233

Rio Grande do Sul – Lei n.º 13.138, de 10 de março de 2009:  
Proíbe o acesso de crianças e de adolescentes a programas  
informatizados que induzam ou estimulem a violência.....235

Santa Catarina – Lei n.º 14.692, de 11 de maio de 2009: Altera  
o art. 1º da Lei nº 13.348, de 2005, que estabelece condições  
de estabelecimento em *shopping centers*, supermercados e  
agências bancárias.....235

PORTUGAL – Lei n.º 14/2009, de 1º de abril de 2009: Altera os  
artigos 1817.º e 1842.º do Código Civil, sobre investigação de  
paternidade e maternidade.....236

### **Ensaios e Pareceres** ..... 239

A propriedade fiduciária de valores mobiliários - *Julian Fonseca Peña Chediak*.....241

### **Resenha Bibliográfica** ..... 267

Resenha do livro: *Código civil comentado: direito das obrigações*: artigos 233 a 420, de Gustavo Tepedino e Anderson Schreiber. — *Giovanni Ettore Nanni*.....269

<b>Atualidades</b> .....	<b>273</b>
O financiamento à construção civil e a prevenção de riscos - <i>Melhim Namem Chalhub</i> .....	275
<b>Resumos de Teses e Dissertações</b>	
Teses de doutorado.....	279
Dissertações de mestrado.....	280
<b>Notícias</b>	
Dez notícias do STJ.....	283
STF decide que lei de imprensa é inconstitucional.....	288
TJRJ condena médium por cirurgia espiritual malsucedida.....	288
Travesti pode mudar nome para feminino mesmo sem cirurgia de mudança de sexo.....	289
Banheiro controlado.....	289
Celulares banidos das escolas.....	290
Cientologistas fora da wikipedia.....	290
Mãe multada por telefonar demais para o filho.....	291
<i>Pringles</i> são batatas.....	291
<b>Diálogos com a Doutrina</b> .....	<b>293</b>
Entrevista com António Manuel Hespanha.....	295

## Editorial

### A renovação da dogmática e o fetiche do Código Civil

Somam-se aos críticos da constitucionalização do direito civil vozes que, com olímpica indiferença aos trabalhos doutrinários dedicados ao tema, limitam-se a reivindicar uma dogmática genuína do Código Civil. Para tais autores, a invocação do Texto Constitucional pelos civilistas só se justifica para suprir momentâneas defasagens da legislação, de modo que a codificação de 2002 permitiu que se recuperasse a função de centralidade própria do Código Civil, associada à sua maior estabilidade e menor vulnerabilidade às alterações provocadas pelo processo econômico.

Atribui-se, nessa esteira, aos fautores da legalidade civil-constitucional a apologia de uma interpretação que torna dispensáveis as normas do Código Civil, tratadas como ferramentas a serviço de valores constitucionais, o que se constituiria em verdadeira heresia hermenêutica. Diante do novo Código, e desde que este não contrarie frontalmente a Constituição, seria chegada a hora de se restaurar a dogmática do Código Civil, apregoando-se a chamada “civilização do direito constitucional” e sugerindo-se, para tanto, uma atenta e permanente modernização do Código, para assegurar sua posição de preeminente liderança na interpretação do direito privado.

Tais críticas pressupõem, em primeiro lugar, que a estabilidade do direito se vincula à adoção de categorias anistóricas, imunes ao tempo e ao espaço. E que não se mostraria possível cogitar-se de uma dogmática séria e legítima do direito civil que não se circunscrevesse essencialmente ao Código. Ambas as premissas são falsas e, por isso mesmo, inquietantes. É conquista irreversível do direito contemporâneo a relatividade e a historicidade dos conceitos. Daqui a convicção de que só se pode cogitar de estabilidade da cultura jurídica se associada à contextualização de seus instrumentos de atuação. Nessa esteira, a harmonização das fontes normativas a partir da precedência hierárquica da Constituição afigura-se único método capaz de garantir estabilidade ao direito, como ordenamento unitário de uma sociedade multifacetada e em contínua mutação.

Além disso, a recusa de uma dogmática do direito civil centralizada pelo Código decorre não já de preferências acadêmicas, senão das características imanentes à sociedade pluralista,

que não tem mais no Código Civil — independentemente de suas qualidades técnicas ou estéticas — o anteparo irrestrito e insuscetível de controle interpretativo para a atuação da autonomia privada.

Por isso, do ponto de vista hermenêutico, é profundo equívoco falar-se em “civilização do direito constitucional”, sendo certo que somente o constituinte pode estabelecer as bases valorativas e principiológicas que servem de guia para os demais núcleos legislativos. No âmbito da legislação infraconstitucional, não se discute a formidável riqueza das soluções técnicas engendradas nos Códigos Civis, como é próprio da mais encantadora e grave das disciplinas — o direito civil. Mas uma nova dogmática só poderá ser construída a partir do abandono do fetiche do Código Civil: a pluralidade de fontes normativas há de ser compatibilizada mediante o papel catalisador da Constituição da República.

Com isso, abre-se mão do caminho fácil e simplificador do dogmatismo codificado, em favor de uma renovada dogmática, que leva em conta a totalidade do fenômeno jurídico como identidade cultural. E ao invés de se apequenar, agiganta-se o direito civil, revigorando-se suas estruturas seculares na promoção da autonomia privada, a qual, apartando, por conta do Texto Maior, as relações existenciais das relações patrimoniais, exige aplicação criteriosa de cada uma das normas do Código Civil à luz (e sob o amálgama) dos valores e princípios constitucionais.

G.T.